



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
REITORIA**

PORTARIA Nº 275, 15 DE MARÇO DE 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução CUNI nº 54, de 5/7/2011, e a Instrução Normativa Nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 13/6/2008, bem como as normas complementares nº 5, de 4/8/2009 e nº 8, de 19/8/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais – ETIR UFLA, na rede computacional da Universidade Federal de Lavras, em observância à determinação estabelecida pelo artigo 8º da Política de Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 2º A Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais – ETIR UFLA será composta pelos seguintes servidores: **Plínio Márcio Braga Torres** (Coordenador), matrícula nº 1629350, **Erasmão Evangelista de Oliveira**, matrícula nº 1307332, **Anderson Bernardo dos Santos**, matrícula nº 1499233, **Clayton Ferreira Santos**, matrícula nº 1311618, **Flávio Lopes de Moraes**, matrícula nº 1500309, **Thiago Floriano Wykret**, matrícula nº 1601503, **Thiago do Prado Ramos**, matrícula nº 1307689 e **Juliano Santos Rodrigues**, matrícula nº 1499299.

Art. 3º A ETIR UFLA tem por missão receber, analisar e responder aos incidentes de segurança envolvendo computadores conectados à rede institucional de dados da Universidade Federal de Lavras.

Art. 4º A abrangência das atividades pertinentes a ETIR UFLA inclui os usuários e serviços de TIC e dos sistemas de informação mantidos na Universidade Federal de Lavras.

Parágrafo único - As atividades pertinentes a ETIR UFLA serão realizadas com o intercâmbio de informações e em cooperação com as seguintes instâncias:

- I** – Centro de Atendimento a Incidentes de Segurança – CAIS/RNP;
- II** – Centro de Tratamento a Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal – CTIR GOV;

III – Equipes de resposta a tratamento de incidentes da informação e comunicações da Administração Pública Federal;

IV – Órgãos, entidades, empresas públicas ou privadas que tenham contratos, acordos ou convênios com a Universidade Federal de Lavras.

Art. 5º A implantação e funcionamento serão definidos com base na metodologia definida na Norma Complementar N° 05/IN01/DSIC/GSICPR.

§ 1º A ETIR UFLA será composta por profissionais com conhecimento e experiência técnica compatíveis com a importância e missão da equipe;

§ 2º A equipe ficará vinculada à Coordenadoria de Segurança da Informação, da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação;

§ 3º O cargo de Coordenador da ETIR UFLA deverá ser ocupado pelo Gestor de Segurança da Informação da Universidade Federal de Lavras ou por algum integrante designado da Coordenadoria de Segurança da Informação.

Art. 6º O processo de tomada de decisão sobre o tratamento e medidas adotadas será realizado de modo compartilhado entre os membros da ETIR UFLA.

§ 1º Uma vez tomada a decisão, caberá a ETIR UFLA adotar as medidas técnicas necessárias para a recuperação e tratamento do incidente e demais providências técnicas previstas;

Art. 7º A ETIR UFLA se guiará por políticas e procedimentos técnicos e normativos no contexto de tratamento de incidentes de rede, podendo se valer de boas práticas de mercado desde que não conflitem com os dispositivos legais em vigor;

Art. 8º A ETIR UFLA deverá comunicar a ocorrência de todos os incidentes de segurança ocorridos na sua área de atuação ao CAIS, de forma a permitir a geração de estatísticas e soluções integradas.

Art. 9º Compete ao Gestor de Segurança da Informação:

I – Coordenar a instituição da infraestrutura necessária à equipe de tratamento de incidentes e resposta a incidentes de segurança na rede computacional da Universidade Federal de Lavras;

II – Havendo indícios de ilícitos criminais, informar às autoridades policiais competentes para a adoção dos procedimentos legais julgados necessários, sem prejuízo ao disposto no item 6 da Norma Complementar nº 08/IN01/DSIC/GSIPR e do item 10.6 da Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR.

III – Designar os membros que farão parte da ETIR UFLA e os seus respectivos substitutos, suas atribuições e responsabilidades;

IV – Coordenar as atividades da equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;

V – Interagir com os CSIRTs de Coordenação;

VI - Gerenciar as atividades, os procedimentos internos e distribuir as tarefas para os integrantes da ETIR UFLA;

Art. 10 Compete aos membros da ETIR UFLA:

I – Prover na Coordenadoria de Segurança da Informação da DGTI e nos setores dos membros da ETIR os serviços definidos para a Equipe, no período de expediente institucional;

II – Definir e documentar a metodologia e os procedimentos internos para o tratamento e resposta a incidentes.

III – Criar estratégias de resposta a incidentes de rede previamente conhecidos e executar as ações conforme documentado nos procedimentos;

IV – Auxiliar o Coordenador da ETIR UFLA na tomada de decisões;

Art. 11 - A ETIR UFLA proverá, a partir da sua instituição, o serviço de Tratamento de Incidentes de Segurança.

Parágrafo único – Este serviço tem por objetivo manter os sistemas e a estrutura de segurança o mais confiável possível, incluindo-se os procedimentos de receber, filtrar, classificar e responder solicitações e alertas.

Art. 12 De acordo com as definições institucionais, a ETIR UFLA poderá prover os seguintes serviços complementares:

I – Tratamento de vulnerabilidades: recebimento de informações sobre vulnerabilidades, em hardware ou software, analisando a sua natureza e possíveis consequências e desenvolver estratégias para detecção e correção;

II – Emissão de alertas e advertências: divulgação de alertas ou advertências imediatas como uma reação diante de um incidente de segurança, com o objetivo de advertir ou dar orientações sobre como a comunidade deve agir diante de um problema;

III – Anúncio: divulgação proativa de alertas sobre vulnerabilidades ou problemas de incidentes de segurança, cujos impactos sejam relevantes, possibilitando que a comunidade se prepare para as ameaças em potencial;

Art. 13 Os assuntos de interesse relevante serão levados ao Comitê de Governança Digital visando, principalmente, a prevenção de novos incidentes de segurança.

Art. 14 Casos omissos serão resolvidos pelo Gestor de Segurança da Informação, em observância à Política de Segurança da Informação da Universidade Federal de Lavras e da legislação em vigor.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Reitor